

## SERVIÇO AUTÁRQUICO DE ÁGUA E ESGOTO DE CARMO DO CAJURU

Ilmo(a). Sr(a). Pregoeiro(a)

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 04/2024

PROCESSO 20/2024

**BF SERVIÇOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 42.894.421/0001-53, com endereço em Londrina/PR, através de seu representante legal, vem tempestivamente, com base nos dispositivos legais pertinentes à matéria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO**, com base nas razões que passa a expor.

#### 1 - DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é de assinalar que o presente recurso é tempestivo, desta feita, vem a Recorrente, face a permissão garantida em lei, interpor o presente requerendo a regular tramitação do Recurso, considerando ainda que houve tempestiva manifestação da intenção de recorrer.

#### DOS FATOS E DO DIREITO

Sabidamente, a administração não pode descumprir a própria lei. Não pode olvidar a necessidade de dar fundamentação baseada na legalidade e na vinculação ao Edital, até porque, de diferente modo, o administrador estaria violando o princípio da legalidade, além de toda a legislação que regula a prática do ato público.

A Recorrente foi inabilitada conforme motivação a seguir:

*BF SERVIÇOS LTDA, não apresentou os seguintes documentos exigidos no Edital:- Item 12.4.2 - Balanço Patrimonial do ano 2021, sem Índices Contábeis ( Letra a.2) e Recibo de envio do balanço (Letra b)- Item 14.4.2 Balanço 2022 Incompleto, sem Índices Contábeis ( Letra a.2) e Recibo de envio do balanço (Letra b)- Item 12.5.2.2 Comprovação da empresa de possuir pelo menos 01 (um) Engenheiro de Controle e Automação ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Elétrica/Automação (...)Onde foi perguntado ao licitante sobre os documentos, abrindo um prazo de 5 minutos. Após diligência foi constatada a não anexação da documentação exigida no Edital. Sendo assim, INABILITADO por não apresentar documentações.*

Ocorre que, assim que foi instada a anexar os documentos, no prazo extremamente exíguo de 5 (cinco) minutos, assim informou ao condutor do certame:

**Mensagens - Lote 2**

Horário	De	Para	Assunto
17/04/2024 15:26:42	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 068:	Aguardarei 5 minutos
17/04/2024 15:26:35	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 068:	Declarações e Proposta Comercial foi anexada ?
17/04/2024 15:20:38	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 068:	Não encontrei nos documentos anexados na plataforma, os seguintes itens: 12.4 Qualificação Econômico - Financeira 12.5.2.1 Registro no CREA 12.5.2.2 Comprovação da empresa de possuir pelo menos 01 Engenheiro de Controle e Automação ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Elétrica/Automação (...) Foi anexado?
17/04/2024 14:06:18	PARTICIPANTE 136		E Não Há local apropriado para anexar.
17/04/2024 14:05:44	PARTICIPANTE 136	Sr. Pregoeiro	estamos respondendo as diligências
17/04/2024 14:04:53	PREGOEIRO		Onde foi perguntado ao licitante sobre os documentos, abrindo um prazo de 5 minutos. Após diligência foi constatada a não anexação da documentação exigida no Edital. Sendo assim, INABILITADO por não apresentar documentações.

Você é o: BF SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 136)

Note-se que outro participante também informou a inexistência de campo aberto para anexação dos documentos, senão vejamos:

## Mensagens - Lote 2

17/04/2024 15:30:02	PREGOEIRO	orme o Edital, item 9.1 e 11.19.	
17/04/2024 15:29:43	PARTICIPANTE 068	pregaoeletronico@saaecarmodocajuru.mg.gov.br / licitacoes@saaecarmodocajuru.mg.gov.br	
17/04/2024 15:29:38	PARTICIPANTE 068	estamos enviando por e-mail	
17/04/2024 15:28:01	PARTICIPANTE 068	Ou há algum campo disponível no portal?	←
17/04/2024 15:27:27	PARTICIPANTE 068	Posso enviar por e-mail?	
17/04/2024 15:26:42	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 068: Aguardarei 5 minutos	
17/04/2024 15:26:35	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 068: Declarações e Proposta Comercial foi anexada ?	
17/04/2024 15:20:38	PREGOEIRO	PARA PARTICIPANTE 068: Não encontrei nos documentos anexados na plataforma, os seguintes itens: 12.4 Qualificação Econômico - Financeira1 2.5.2.1 Registro no CREA 12.5.2.2 Comprovação da empresa de possuir pelo menos 01 Engenheiro de Controle e Automação ou Engenheiro Eletricista ou Técnico em Elétrica/Automação (..)Foi anexado?	
17/04/2024 14:06:18	<b>PARTICIPANTE 136</b>	E Não Há local apropriado para anexar.	

Você é o: BF SERVIÇOS LTDA (**PARTICIPANTE 136**)

Limite 500 caracteres

A Recorrente, detentora da melhor proposta de preços, foi sumariamente inabilitada sem que o condutor do certame efetivasse a abertura de campo próprio para anexação dos documentos ou orientasse a Recorrente quanto a forma pela qual estava determinando a juntada dos documentos.

Ademais, os documentos da concorrente foram aceitos através de envio por e-mail sem que houvesse determinação para essa forma de proceder, mesmo no Edital.

O cumprimento fiel da legislação e dos princípios que regem o ato administrativo e a própria licitação é imperioso para que se opere o devido processo legal e atinja a finalidade do procedimento licitatório, sem extremismos, sem gincanas, sem ilegalidades, garantindo assim que não haverá prejuízo à administração pública ou aos administrados.

Há de se lembrar ainda, Exmo. Julgador, a expressa determinação da Constituição Federal em seu art. 37:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*

*processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Como bem ensina CELSO ANTÔNIO BANDEIRA DE MELLO, a atividade administrativa deve não apenas ser exercida sem contraste com a lei, mas, inclusive, só pode ser exercida nos termos da autorização contida no sistema legal. (Curso de Direito Administrativo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2009, p. 76).

Note-se que a conduta em questão representa um dano ao erário, uma vez que houve o perdimento da melhor proposta de preços.

Tem-se então que a inabilitação da Recorrente é equivocada e ilegal, devendo a decisão ser revista, através do provimento do presente Recurso, sob pena de nulidade absoluta do certame, mesmo porque a diligência realizada com prazo de apenas 5 (cinco) minutos, não atende as premissas legais de razoabilidade.

A decisão de inabilitação da Recorrente, se mantida, o que não queremos crer, traz risco de dano irreparável ou de difícil reparação, pois consiste em que a administração pública estaria criando inovações quanto a prazos e ferindo o princípio da isonomia entre os participantes, causando evidente prejuízo à administração pública.

Ademais, a administração pública deverá pautar suas decisões na expressa determinação da Constituição Federal em seu art. 37:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

As medidas necessárias para o sucesso do procedimento licitatório não estão ao livre arbítrio da comissão, mas sim constitucionalmente direcionadas para condições que atendam aos princípios norteadores dos atos da administração pública.

Em suma, a INABILITAÇÃO da Recorrente, que detém a melhor proposta de preços, deve ser revista, com o conseqüente provimento do presente Recurso, o que desde já requer, sob pena de

afronta ao formalismo moderado e aos princípios da razoabilidade e da supremacia do interesse público.

### **DO PEDIDO**

Para garantir o atendimento aos princípios norteadores dos procedimentos licitatórios, a empresa RECORRENTE requer seja dado provimento ao presente RECURSO, considerando-a HABILITADA e CLASSIFICADA para dar prosseguimento do procedimento licitatório.

Termos em que pede deferimento.  
Londrina, 22 de abril de 2024.

**BF SERVIÇOS LTDA.**  
CNPJ 42.894.421/0001-53